

Prezados Leitores:

A publicação **nota tributária** tem por objetivo atualizar nossos clientes e demais interessados sobre os principais assuntos que estão sendo discutidos e decididos no âmbito do Judiciário, do Legislativo e do Executivo.

Nesta 107ª edição, estamos tratando de 13 diferentes questões envolvendo Jurisprudência, Legislação e Solução de Consulta.

Para acessar diretamente cada um dos textos, clique:

## **Jurisprudência**

**STJ – Inaplicabilidade da limitação imposta à compensação de contribuições previdenciárias**

**TRF1 – Ilegalidade da aplicação da pena de perdimento na hipótese de subfaturamento do valor do produto na declaração de importação**

**JFSP – Liminar garante direito à manutenção no Reintegra até dezembro**

**JFSP – Liminar garante direito à compensação de estimativa mensal de IRPJ e CSLL durante o ano-calendário de 2018**

**CSRF – Ágio e empresa veículo – Comprovação da necessidade de utilização da “empresa veículo” na operação pretendida**

**CSRF – PLR – critérios estabelecidos não podem ser genéricos**

**CSRF – IRPJ e CSLL – dedução de despesas com amostras, catálogos, incentivos e eventos**

**CSRF – Lucros no exterior – disponibilização do lucro na apuração do balanço patrimonial**

## **Legislação e Solução de Consulta**

**Instrução Normativa RFB nº 1.808/2018 – Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Optantes pelo Simples Nacional - PERT-SN**

**Instrução Normativa RFB nº 1.810/2018 – Alterações nas regras de restituição, compensação, ressarcimento e reembolso de tributos**

**Instrução Normativa RFB nº 1.811/18 e Portaria PGFN nº 43/18 – Programa de Regularização Tributária Rural – PRR**

**Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 3/2018 – Créditos de PIS e COFINS**



## Portaria MF nº 277/2018 – Efeito vinculante Súmula CARF

Desde já, o escritório **Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados** coloca-se à disposição dos clientes para esclarecer quaisquer dúvidas acerca dos julgados aqui relatados.

Esperamos que tenha uma boa leitura!



## Jurisprudência

### STJ – Inaplicabilidade da limitação imposta à compensação de contribuições previdenciárias

Em 11/06/2018, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), ao julgar o Recurso Especial (“REsp”) n. 1.223.317, reiterou sua jurisprudência no sentido de que a lei aplicável na compensação de tributos é aquela vigente no momento da propositura da demanda, não sendo admissível a incidência de direito superveniente.

Para os Ministros componentes da Turma, como a ação foi proposta em 26/12/2008, não seria mais aplicável a limitação constante do art. 89, § 3º, da Lei n. 8.212/91, segundo o qual a compensação não poderá exceder o valor equivalente a 30% daquele a ser recolhido em cada competência.

Isso porque, tendo o dispositivo sido revogado pela Medida Provisória (“MP”) n. 449, posteriormente convertida na Lei n. 11.941/09, cuja vigência se iniciou em 04/12/2008, a compensação de contribuições previdenciárias não mais está sujeita à limitação mencionada.

### TRF1 – Ilegalidade da aplicação da pena de perdimento na hipótese de subfaturamento do valor do produto na declaração de importação

Em 27/03/2018, a 7ª Turma do TRF da 1ª Região (“TRF1”) ao julgar a Apelação n. 0014926-54.2010.4.01.3400, entendeu pela nulidade do ato administrativo que aplicou a pena de perdimento das mercadorias importadas pelo contribuinte em razão do subfaturamento do valor do produto na declaração de importação.

Para a Relatora, Desembargadora Ângela Catão, seguida pelos demais Desembargadores componentes da Turma, a sanção decorrente da conduta praticada pelo contribuinte deve ser a multa de 100% prevista no art. 108, parágrafo único, do Decreto-Lei n. 37/66, e não a retenção das mercadorias importadas, em atenção ao princípio da especialidade da norma e aplicação da interpretação mais favorável ao acusado.

Desse modo, ante a ilegalidade da aplicação da pena de perdimento pela Administração, é possível ao contribuinte pleitear o ressarcimento das despesas com armazenagem das mercadorias, devidas em razão da permanência por força da apreensão indevida, conforme autoriza o art. 927 do CC.

### JFSP – Liminar garante direito à manutenção no Reintegra até dezembro

Em 21/06/2018, a Juíza da 10ª Vara Federal de São Paulo, ao apreciar a liminar no Mandado de Segurança (“MS”) n. 2014721-50.2018.4.03.6100, assegurou o direito do contribuinte de apurar os créditos relativos ao benefício fiscal do REINTEGRA, no percentual de 2% sobre as receitas de exportação, até o mês de dezembro de 2018.

No dia 30/05/2018, o Governo Federal editou o Decreto n. 9.393/18 para reduzir a alíquota do incentivo fiscal de 2% para 0,1%. Contudo, essa abrupta revogação do benefício caracteriza majoração indireta da carga tributária sem a observância dos direitos e garantias dos contribuintes, especialmente os princípios

da anterioridade anual e nonagesimal.

Para a magistrada, houve incremento indireto da carga tributária pelo Poder Executivo, uma vez que não se observou o transcurso do prazo mínimo estabelecido pela Constituição da República.

Referida ação é patrocinada pelo escritório **Schneider, Pugliese**, que se coloca à disposição para sanar todas as dúvidas relacionadas à manutenção do benefício durante o ano de 2018.

## **JFSP – Liminar garante direito à compensação de estimativa mensal de IRPJ e CSLL durante o ano-calendário de 2018**

Em 29/06/2018, o Juíz da 3ª Vara Federal de São José dos Campos/SP, ao apreciar a liminar no MS n. 5002906-47.2018.4.03.6103, afastou a vedação do art. 74, §3º, inciso IX, da Lei n. 9.430/96, com a redação dada pela Lei n. 13.670/18, para garantir o regular processamento dos PER/DCOMPs apresentados pelo contribuinte para a compensação de débitos de estimativas de IRPJ/CSLL apurados no ano de 2018.

No dia 30/05/2018, foi publicada a Lei n. 13.670/18 que, ao introduzir o inciso IX no art. 74, §3º, da Lei n. 9.430/96, proibiu a compensação de IRPJ e CSLL com créditos fiscais para empresas que recolhem pelo regime de lucro real pela modalidade de antecipações mensais.

Para o magistrado, a Lei n. 13.670/18 instituiu mudança de entendimento no meio do ano-calendário, o que feriu o princípio da segurança jurídica. Ainda, afirmou que o art. 3º da Lei n. 9.430/96, ao estabelecer que a forma de pagamento seria irrevogável, criou, para o contribuinte, justa expectativa de que o regime de tributação perduraria até o fim de 2018. Por esse motivo, o regime de tributação não pode ser alterado pela União de forma unilateral, como pretendido com a lei editada em maio para alcançar os débitos de estimativas de IRPJ e CSLL apurados durante todo o ano-calendário de 2018.

Referida ação é patrocinada pelo escritório Schneider, Pugliese, que se coloca à disposição para sanar todas as dúvidas relacionadas possibilidade de compensação das estimativas durante o ano de 2018.

## **CSRF – Ágio e empresa veículo – Comprovação da necessidade de utilização da “empresa veículo” na operação pretendida**

Em 05.06.2018, a Câmara Superior de Recursos Fiscais (“CSRF”) negou provimento aos Recursos Especiais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”), em casos vinculados, por entender legítima a amortização do ágio formado por meio de “empresa veículo” (no caso, uma holding), por esta ter sido constituída em razão de impedimentos societários e regulatórios.

Influiu na referida decisão, ainda, a comprovação, por meio de laudo, de que a operação, da forma como realizada, resultou em um maior ônus tributário ao contribuinte.

## **CSRF – PLR – critérios estabelecidos não podem ser genéricos**

A CSRF, por voto de qualidade, proferiu entendimento pela manutenção da exigência de contribuições previdenciárias sobre Programa nos Lucros e Resultados (“PLR”), por entender que o programa estabeleceu critério demasiadamente genérico, o que resultou em não premiação dos funcionários pelo cumprimento individual de metas, mas sim de forma igualitária e independente do resultado observado pela sociedade no período. O critério utilizado pela sociedade era relacionado ao percentual de lucratividade, acrescido de uma parcela individual fixa por empregado.

Ainda, os Conselheiros observaram a necessidade de assinatura prévia dos acordos pela sociedade, para fruição do benefício, e não ao final de cada exercício.

## **CSRF – IRPJ e CSLL – dedução de despesas com amostras, catálogos, incentivos e eventos**

Por unanimidade, a CSRF reconheceu a possibilidade de uma empresa de cosméticos deduzir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL despesas com amostras de produtos, catálogos de divulgação, programas de premiação a revendedores e eventos anuais para incentivar vendas, por se tratarem de despesas necessárias à atividade comercial da empresa, que não possui lojas físicas.

## **CSRF – Lucros no exterior – disponibilização do lucro na apuração do balanço patrimonial**

Por voto de qualidade, a CSRF determinou a manutenção da cobrança de IRPJ e de CSLL, decorrentes de lucros auferidos por empresas controladas situadas no exterior, pois acatou os argumentos da PGFN no sentido de que a Medida Provisória nº 2.158/2001 autoriza a Receita Federal do Brasil (“RFB”) a tributar o lucro auferido no exterior disponibilizado à controladora residente no Brasil quando da apuração do balanço patrimonial (i.e., havendo ou não distribuição de dividendos), o que seria plenamente compatível com os Tratados para Evitar a Dupla Tributação (“TDT”).

Contudo, de acordo com os argumentos do contribuinte, os lucros apenas seriam disponibilizados no Brasil quando da distribuição de dividendos, de maneira que a RFB acabaria por tributar o acréscimo patrimonial das controladas situadas no exterior, o que é vedado pelos TDTs.

## **Legislação e Solução de Consulta**

### **Instrução Normativa RFB nº 1.808/2018 – Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Optantes pelo Simples Nacional - PERT-SN**

Foi publicada, em 04.06.2018, a Instrução Normativa RFB nº 1.808/2018, que regulamentou o PERT-SN (instituído pela Lei Complementar nº 162/2018), no qual poderão ser liquidados débitos vencidos até 29.12.2017 e apurados na forma do Simples Nacional ou do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (“Simef”) pelo Microempreendedor Individual (“MEI”).

As reduções variam de 90% a 50% dos juros de mora e de 70% a 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas, a depender da modalidade escolhida pelo contribuinte. A adesão ao parcelamento ocorrerá no período compreendido entre 04.06.2018 e 09.07.2018.

## **Instrução Normativa RFB nº 1.810/2018 – Alterações nas regras de restituição, compensação, ressarcimento e reembolso de tributos**

Por meio da Instrução Normativa nº 1.810/2018, a RFB alterou a Instrução Normativa nº 971/2009, que trata das normas gerais de tributação previdenciária, e a Instrução Normativa nº 1.717/2017, que determina as regras atinentes à restituição, compensação, ressarcimento e reembolso de tributos.

Em relação à Instrução Normativa nº 971/2009, a alteração consiste em permitir que a retenção na fonte pela sociedade contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada seja objeto de dedução, restituição ou compensação, por meio de PER/DCOMP.

Por sua vez, no tocante à Instrução Normativa nº 1.717/2017, destacam-se as seguintes alterações: (i) a vedação à compensação de débitos de estimativa mensal de IRPJ e CSLL; (ii) possibilidade do sujeito passivo, que apurar crédito referente às contribuições previdenciárias, utilizá-lo na compensação de contribuições previdenciárias de períodos subsequentes, desde que tal crédito seja passível de restituição ou de reembolso e o sujeito passivo utilize o e-Social para apuração das referidas contribuições; (iii) possibilidade da sociedade contratada, que utilize o e-Social para apuração das contribuições dos seus empregados e possua saldo de retenção em seu favor, pleitear sua restituição, desde que a retenção esteja destacada na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços e declarada na EFD-Reinf; e (iv) possibilidade de restituição de pagamento indevido ou a maior de AFRMM ou TUM, mediante requerimento específico, disponível no site da RFB.

## **Instrução Normativa RFB nº 1.811/18 e Portaria PGFN nº 43/18 – Programa de Regularização Tributária Rural – PRR.**

Foi publicada, em 20.06.2018, a Instrução Normativa RFB nº 1.811/2018, que, juntamente com a Portaria PGFN nº 43/2018, publicada em 04.06.2018, prorrogou o prazo para adesão ao PRR até 30.10.2018.

## **Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 3/2018 – Créditos de PIS e COFINS**

Em 04.06.2018, foi publicado o Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 3/2018, segundo o qual a opção de calcular créditos de PIS e COFINS em função da depreciação do bem, à taxa de 1/48 por mês sobre o valor de aquisição (Lei nº 10.833/03), aplica-se apenas aos bens integrantes do ativo imobilizado. Assim, restou definido que o crédito não pode ser apropriado pela pessoa jurídica após a alienação do bem.

## Portaria MF nº 277/2018 – Efeito vinculante Súmula CARF

Foi publicada, em 08.06.2018, a Portaria MF nº 277/2018, que atribuiu efeito vinculante, relativamente à administração tributária federal, a 65 Súmulas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”).

**Equipe Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados** ([contato@schneiderpugliese.com.br](mailto:contato@schneiderpugliese.com.br))

r. Cincinato Braga 340 , 9º andar  
São Paulo , SP , Brasil , 01333-010  
tel +55 11 3201 7550 , fax +55 11 3201 7558

Brasília Shopping , SCN quadra 5  
bloco A , Torre Sul , 14º andar , sala 1406  
Brasília , DF , Brasil , 70715-900  
tel +55 61 3251 9403 , fax +55 61 3251 9429